



= L E I Nº 361 =

DISPONDO SÔBRE: reestruturação dos vencimentos dos funcionários municipais.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários e extranumerários da Prefeitura Municipal perceberão vencimentos e salários na forma estatuída por esta lei e de acordo com a tabela anexa a presente e pela escala de Referências numéricas para os extranumerários, mensalistas, diaristas e tarefeiros.

ARTIGO 2º - A escala de padrões de vencimentos adotada pela Lei Municipal nº 151, de 4 de setembro de 1.951, passa a ser a seguinte.

I -.....	2.000,00	P -.....	4.000,00
J -.....	2.200,00	Q -.....	4.500,00
K -.....	2.500,00	R -.....	5.000,00
L -.....	2.800,00	S -.....	5.500,00
M -.....	3.100,00	T -.....	6.000,00
N -.....	3.300,00	U -.....	7.000,00
O -.....	3.500,00	V -.....	8.000,00
		X 241369	9.001,00

ARTIGO 3º - Fica adotada a seguinte escala de referências numéricas para os vencimentos do extranumerários-mensalistas:

1-.....	2.000,00	12-.....	4.500,00
2-.....	2.200,00	13-.....	4.800,00
3-.....	2.400,00	14-.....	5.100,00
4-.....	2.600,00	15-.....	5.400,00
5-.....	2.800,00	16-.....	5.700,00
6-.....	3.000,00	17-.....	6.000,00
7-.....	3.200,00	18-.....	6.400,00



flhs.2

8-.....	3.400,00	19-.....	6.800,00
9-.....	3.600,00	20-.....	7.200,00
10-.....	3.900,00	21-.....	7.600,00
11-.....	4.200,00	22-.....	8.000,00.

ARTIGO 4º - A referencia ao vencimento do extranumerario contratado para determinada função no regime de horario comum acompanhárá o correspondente mais proximo ao padrão do cargo de funções idênticas nunca excedendo a importancia deste.

§ ÚNICO - Poderão exceder no entanto o estatuido neste artigo, contratos em que o Poder Público exigir tempo integral, ou seja, horario de 10 a 12 horas diarias na forma do artigo 17º desta lei.

ARTIGO 5º - A admissão do extranumerario será feita com observância dos seguintes requisitos.

- a) - função a ser exercida ou serviços a serem prestados;
- b) - secção, repartição ou setor onde devam ser prestados os serviços;
- c) - citação da referencia do correspondente ao salário a ser percebido;
- d) - especificação, se mensalista, diarista ou tarefeiro;
- e) - determinação do prazo do contrato se fôr o caso.

ARTIGO 6º - Ficam criados os seguintes cargos com os padrões:

1 - Engenheiro Diretor.....	V
1 - Chefe de Secção	U
1 - Secretario Auxiliar.....	Q
1 - Inspetor de Estrada.....	P
1 - Escriturario.....	O
1 - Escriturarios.....	L
1 - Auxiliar de Diretoria.....	R
1 - Assistente Social.....	P



flhs.3

- 1 - Encarregado de Transporte.....P
 1 - Administrador.....M
 1 - Metrologista.....O
 1 - Mecânico.....O
 1 - Médico Diretor do Pronto Socorro.V
 1 - Enfermeiro.....L
 1 - Atendente.....N
 2 - Fiscais.....L
 1 - Tratador Químico de Águas.....T

ARTIGO 7º - Ficam suprimidos os seguintes cargos:

- 1 - Chefe de Secção Técnica
 1 - Fiscal
 1 - Zelador
 1 - 5º Escriturário.
 1 - 6º Escriturário.

§ ÚNICO - Fica extinto quando se vagar o cargo de Diretor de Obras Públicas.

ARTIGO 8º - Fica criada a Diretoria de Viação e Obras Públicas, constituída das seguintes secções e serviços:

- Diretoria de Obras Públicas
- Serviço de Estradas de Rodagem
- Oficinas Mecânicas (Tratorões e Autos)
- Oficina de Carpintaria
- Limpeza Pública
- Jardins e Arborização.

§ ÚNICO - Ficam subordinadas a Diretoria 2(duas) secções distintas e constituidas dos seguintes serviços:

- Secção de Obras Públicas

Serviço Reparações Diversas



flhs.4

Serviço de Cons. Asfalto e Vias Públicas
 Limpeza Pública
 Jardins e Arborização
 Obras - Planos e projetos - Serviços Urbanos
 Oficina Mecânica de automóveis e caminhões.

b) Secção de Estradas de Rodagem

Serviço de Estradas de Rodagem
 Serviço planejamento rodoviário
 Oficina Carpintaria
 Oficina Mecânica de Tratores

ARTIGO 9º - Fica criada a Secção do Patrimônio Municipal da qual farão parte:

- a) Bens Patrimoniais
- b) Mercado
- c) Matadouro
- d) Cemitérios
- e) Moveis e Semeoventes.

ARTIGO 10º - Fica criada a Diretoria de Educação e Cultura a qual ficarão subordinados:

- a) Conservatorio Dramático e Musical
- b) Ensino Primário Municipal
- c) Serviço de Arquivo e Divulgação.

§ ÚNICO - O cargo de Diretor de Educação e Cultura será preenchido por professor primário ou secundário do Estado, nomeado por indicação do Delegado Regional do Ensino, que exercerá as funções sem onus para o Município, sendo seus serviços considerados relevantes.

ARTIGO 11º - Dentro de 90 dias a partir da promulgação da presente lei, o Chefe do Executivo enviará a Câmara Municipal projeto de lei, regulamentando atividades das secções ora agrupadas e regulando as funções dos cargos ora criados.



1247

§ 1º

§ ÚNICO - Essa regulamentação obedecerá ao disposto nesta lei quanto ao numero e especie dos cargos criados.

ARTIGO 12º - aos extranumerarios mensalistas e diaristas serão pagados salários não inferiores ao minimo fixado pela lei do salário minimo para esta região.

§ 1º - No caso de admissão de menores aplicar-se-á o que dispõe a respeito a Legislação Trabalhista.

§ 2º - O Prefeito Municipal baixará em decreto executivo, tabelas fixando os salários e designação das funções dos extranumerarios.

ARTIGO 13º - Por força da presente lei de aumento de vencimentos, fica sem efeito o aumento percentual concedido pela Lei nº 282, de 3 de dezembro de 1.953.

ARTIGO 14º -(V E T A D O).

ARTIGO 15º - Os titulares dos cargos cuja denominação foi modificada pelo presente lei passarão automaticamente ao exercício das novas funções, mediante apostila em seus títulos de nomeação.

ARTIGO 16º - Para os novos cargos criados por esta lei serão aproveitados os servidores que venham exercendo a contento de administração as referidas funções, mediante nomeação em caráter efetivo seja já ou contarem com mais de dois (2) anos de exercício, ou em caráter probatório em caso contrário, a juiz do Chefe Executivo.

§ ÚNICO - Exceutam-se os cargos para o provimento dos quais a Lei exige concurso de títulos e provas como somento de títulos, tais como: Engenheiro, Médicos, Químicos, Professores, etc.

ARTIGO 17º - Os servidores contratados ou nomeados no regime de tempo



flhs.6

1248

integral, não poderão exercer funções, emprego ou serviços estranhos a sua função pública, nem assinar documentos relativos a sua profissão a não ser aqueles inherentes ao seu cargo.

§ 1º - Exetuam-se do disposto neste artigo os cargos de médicos os quais se regerão pelos dispositivos constantes de leis e regulamentos aplicados ao Pronto Socorro Municipal.

§ 2º - Entende-se por tempo integral o trabalho contínuo de 8 horas diárias ou mais.

ARTIGO 18º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no regulamento que dispõe sobre o funcionamento da Assistência Municipal e Serviço de Pronto Socorro, dispositivo em que fique determinado aos médicos do referido serviço, em horário previamente fixado, fazer exames aos servidores da Prefeitura Municipal, mediante Laudo Médico, para efeito de ingresso no serviço público, concessão de licenças e aposentadorias.

ARTIGO 19º - Os funcionários dos cargos de carreira estabelecidos na tabela anexa a presente lei, estarão sujeitos a "transferência de uma para outra secção, observadas a identidade de funções, conveniencia do serviço e aptidões do transferido, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A promoção de funcionários ocupantes de cargos de carreira, far-se-á somente com estrita observância das leis e regulamentos em vigor.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos isolados somente atingirão o padrão superior mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º - Os cargos de Chefia das diversas Diretorias e Secções dos serviços público municipal serão exercidos por pes-



1249

flhs.7

pessoal do quadro e em comissão, nomeados pelo Prefeito e farão jus a uma gratificação que somada ao vencimento de seu cargo mais se aproxime do vencimento atribuído à Chefia, não podendo nunca excedê-lo.

§ 4º - Poderão ser nomeados para Cargos de Chefia elementos extraídos ao Quadro, somente nos seguintes casos:

- a) - Diretor de Educação e Cultura
- b) - Diretor de Viação e Obras Públicas
- c) - Diretoria do Conservatório Dramático e Musical
- d) - Diretoria de Assistência e Pronto Socorro
- e) - Diretoria da Procuradoria Municipal.

§ 5º - Ficam assegurados os direitos dos atuais ocupantes de cargos de Chefia já nomeados em caráter efetivo na data da promulgação da presente lei.

ARTIGO 20º - Os funcionários beneficiados com o aumento de vencimentos constantes da tabela anexa à presente lei terão seus títulos de nomeação devidamente apostilados.

ARTIGO 21º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 22º - São extensivos aos funcionários aposentados os benefícios constantes da presente lei e conforme preceitua a Constituição Estadual.

ARTIGO 23º - (V E T A D O).

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 24

(vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1.955.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Pública da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de setembro de 1.955. LUIZ MAURICIO SANDOVAL - Secretário.

TABELA ANEXA À LEIQUADRO DE FUNCIONARIOS DE PROVIMENTO EFETIVOCARGOSPADRÕESGABINETE

1 - Oficial de Gabinete.....	P - isolado	Vago
1 - Assistente Social.....	N - isolado	Juciari Bravo
1 - Encarregado de Transporte.....	P - isolado	Clastio Batista

SECRETARIA

1 - Diretor da Secretaria.....	V - isolado	Luiz Mauricio Sandoval
1 - Secretario Auxiliar.....	Q - carreira	Leomisia R. Souza
1 - 2º Escriturario.....	N - carreira	Helene Lotufo
1 - 3º Escriturario.....	M - "	Elza Ferreira
1 - 4º Escriturario.....	L - "	Terepina Spintoni
1 - Atendente.....	N - "	" Jose Liente Mendonça
1 - Continuo.....	K - "	" Pedro Bibiano da Silva

PORTEIRO:

1 - Porteiro.....	K - isolado	Herngenes Ribeiro dos Santos
-------------------	-------------	------------------------------

CONTADORIA:

1 - Chefe de Secção.....	V - isolado	Dioach Quer
1 - Contador.....	T - carreira	Haroldo Raines
1 - Aux. de Contador.....	R - "	Alba Rangel
1 - 1º Escriturario.....	O - "	Elza Fernandes
1 - 2º Escriturario.....	N - "	Julce Reis
1 - 3º Escriturario.....	M - "	Zene Padua
1 - 4º Escriturario.....	L - "	Nacaud Loual Leite
1 - Continuo.....	K - "	Yaci Qobbi Fum

TESOURARIA

1 - Tesoureiro Chefe.....	V - Isolado	Josino Guerra
1 - Tesoureiro Auxiliar.....	R - carreira	Rubens Sandoval Guerra
1 - 3º Escriturario.....	M - "	Eduardo Vila Real
1 - 4º Escriturario.....	L - "	Yolanda Gólio



1252

flhs.3

1 - Mecânicos.....	0 - isolado	Eurico Jage	C
1 - Auxiliar de Mecânico.....	J - carreira	Humberto Jage	C
1 - Encarregado de Estradas.....	I - isolado	Edel Rui	C
1 - Inspetor de Estradas.....	O - carreira	J. J. Guedes Lacerda	C
4 - Tratoristas.....	M - isolado	Felipe Pizzetti	C
1 Motorista (classe A).....	M - isolado	ANTONIO SOARES	C
1 - Mecânico (tratores).....	O - "	EDSON JOAO BRUNATO	C
1 - Carpinteiro.....	M - "	JOSE BRAZ, Valf	C

SEÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

1 - Chefe de Secção.....	V - isolado	Santos	LEI
1 - Administrador do Mercado.....	M - "	Chaves	LEI
2 - Zeladores.....	L - carreira	Antônio Belchior	C
1 - Administrador do Matadouro.....	O - isolado	SILVESTRE Fco Lopes	C
1 - Administrador do Cemiterio.....	M - "	MARIANO PEREIRA SANTOS	C
3 - Zeladores.....	L - carreira	Leopoldo de Souza	C

RÉDE DE ÁGUA E ESGOTO

1 - Chefe de Secção.....	V - isolado	Pierre	LEI
1 - Químico tratador de Águas.....	T - isolado	PINHEIRO CHAMPIER	C
1 - 1º Escriturário.....	O - carreira	Guilherme	C
1 - 2º Escriturário.....	N - carreira	W. Jose' Lisboa	C
2 - Leitores de Hidrometros.....	L - "	Chaves	C
1 - Fiscal de rãdes.....	O - "	Felicia Manzoni	C
1 - Mecânico.....	O - isolado	João Vicente	C
2 - Aux. de Mecânico.....	J - carreira	Yacoum	C
1 - Zelador de Reservatório.....	L - "	DANIEL SOARES	C
1 - Zelador de Fossas.....	L - "	Perla Andrade	C

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Diretor (não remunerado).....		?	Coutinho
1 - Diretor Administrativo.....	T - isolado	B. Bapuji	C. Marques
1 - Orientador Artístico.....	R - isolado	Zorilda Viana	C
1 - Bibliodiscotecario.....	N - isolado		



file:///t

- | | | |
|--|--------------|-------------------------------------|
| 1 - Secretario..... | O - carreira | Odalina Lustri Freitas |
| 2 - Auxiliares da Secretaria..... | K - | " Neuzinha folha - Marieta finca n. |
| 1 - Continuo..... | K - | Maria Bahiana Souza |
| 10- Professores (conservatorio)..... | O - Isolado | C |
| 20- Professores (primario)..... | M - " | R |
| 1 - Arquivista-protocolista..... | O - " | Schonai Gilian |
| 1 - Auxiliar..... | L - carreira | 169? |
| 1 - 4º Escriturario....(Biblioteca)..... | L - " | 169? |
| 1 - Cinematografista..... | L - isolado | Neto - chefe tubo |
| 1 - Servente..... | J - isolado | ? |
| 1 - Prof de Educac Pessoal | T - isolado | Quesada - 2º locação |

PROCURADORIA:

- BIBLIOTECA
1 - Diretor.....V - isolado Dr. José Armando Lucílio
1 - Bibliotecária.....N - isolado - ?
1 - Servente.....J - isolado - ?

ALMOXARIFADO

- | | | |
|---|--------------|---------------------------------------|
| 1 - Almoxarife..... | R - Isolado | Joaquim Alves dos Santos |
| 1 - 4º Escriturario..... | L - carreira | Natal, Setembro |
| <u>ASSISTENCIA PUBLICA MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO</u> | | |
| 1 - Medico Diretor..... | V - isolado | Dr. Anibal Tyskier ^{LEI} 269 |
| 2 - Medicos..... | X - isolado | D. Carlos Souto ^{LEI} 36 |
| 3 - Enfermeiros..... | L - isolado | Dr. Trippi - |
| 2 - Motoristas.(classe A)..... | M - isolado | Dr. Tortato ^{LEI} 2 |
| 1 - Escriturario (4º)..... | L - carreira | Vasco Coimbra |
| 1 - Servante..... | J - isolado | Antônio Lopes |

GINASIO

- ZELADOR
1 - Zelador.....L - isolado - ?
ENEIDA
1 - Fiscal.....L - carreira
1 - Zelador do Cemitério.....J - carreira
João Alfredo
- ? João Wruck



flhs.4 digo 5

MONTALVÃO

1 - Fiscal..... L - carreira

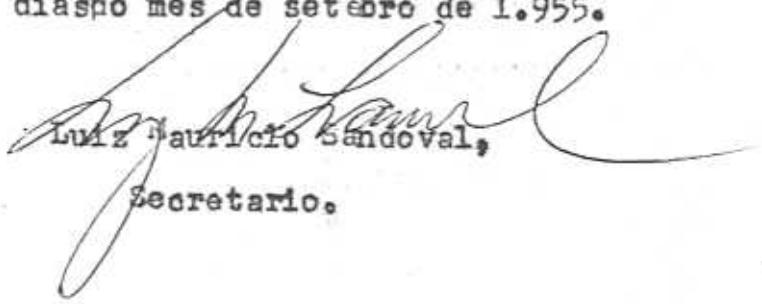
1 - Zelador do Cemitério..... J - carreira

FLORESTA DO SUL1 - Fiscal..... *Pauz?* L - Carreira ? *Vago*AMELIOPOLIS

1 - Fiscal..... L - Carreira.

PAULO Boletins.

Presidente Prudente, 24 de setembro de 1.955.

(a) Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal,Registrada e Pùblicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos
24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1.955.

 Luiz Mauricio Sandoval,

Secretario.

l'ea.